



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
Região Forte do Presépio**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 003-SSMR/8ª RM, DE 30 DE JUNHO DE 2018,
PARA SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) E AO ESTÁGIO DE
INSTRUÇÃO E SERVIÇO (EIS) PARA MÉDICOS, FARMACÊUTICOS, DENTISTAS E
VETERINÁRIOS, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DA 8ª REGIÃO MILITAR,
PARA O ANO DE 2019.**

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo, conforme estabelecido no Calendário de Eventos (*Anexo A*), para formação do cadastro de reserva e eventual incorporação e prestação do Serviço Militar, em caráter voluntário, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas relacionadas às respectivas áreas de formação, por profissionais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, os quais serão incorporados ao Exército, no posto inicial de Aspirante-a-Oficial, nos termos das legislações a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação:

1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM);
3. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
4. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);
5. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
6. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);
7. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas);
8. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – RCORE / R-68);
9. Portaria nº 462, do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para Convocação, Estágios e Promoções dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe - IG 10-68);
10. Portaria nº 089, do Estado-Maior do Exército, de 7 de novembro de 2002 (Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002);
11. Portaria nº 044, do Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV no âmbito do Exército Brasileiro);
12. Portaria nº 247, do Departamento-Geral do Pessoal, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx); e
13. Portaria nº 046, do Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 1ª Edição, 2012

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS), para médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE/MFDV), composta por militares do Exército Brasileiro (EB), com funcionamento regulado por este Aviso de Convocação, tendo suas decisões homologadas pelo Comandante da 8ª RM.

Art. 2º O processo seletivo é composto das seguintes etapas:

- Etapa I - Inscrição e Avaliação Curricular Provisória;
- Etapa II - Entrega de currículos e Avaliação Curricular;
- Etapa III - Inspeção de Saúde;
- Etapa IV - Exame de Aptidão Física; e
- Etapa V - Incorporação ao Exército, de acordo com o previsto no **Anexo A**.

Parágrafo único. A Avaliação Curricular Provisória é realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), de acordo com as informações inseridas pelo candidato.

Art. 3º O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse da 8ª RM para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais relacionadas às respectivas áreas de formação, bem como para a realização de outras atividades voltadas ao serviço ativo do Exército Brasileiro, tais como participação em serviços de escala, instrução, formaturas, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Oficial Subalterno (Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente e 1º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art. 4º Os profissionais da área de saúde, ao ingressarem no Exército Brasileiro, deverão observar, a despeito do que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere à alínea “c”, inciso XVI do Art. 37, da Constituição Federal, que **a atividade militar prevalece como prioridade**.

Art. 5º O (A) candidato (a) aprovado (a) em todas as etapas e classificado (a) dentro do número de vagas será incorporado (a) ao Exército, no posto inicial de Aspirante-a-Oficial Temporário ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2), por um período de 12 (doze) meses, podendo obter prorrogações do tempo de serviço, por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, a critério do Comandante da 8ª Região Militar a que estiver subordinado, conforme legislação específica, até completar o tempo máximo de 08 (oito) anos (Art. 25 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68, Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002), somando-se todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

Art. 6º O primeiro ano do Serviço Temporário para oficiais MFDV é realizado sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), que tem duração de 12 meses e é dividido em duas fases:

- I. 1ª Fase: destinada instrução técnico-militar, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar designada pela Região Militar; e
- II. 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada na Organização Militar para a qual o convocado tenha sido designado.

Art. 7º Oficiais Temporários são militares cuja permanência é transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, não será sujeito à aquisição de estabilidade e será submetido, no que for aplicável, às legislações militares, a partir da sua incorporação.

Art. 8º A prestação do serviço militar temporário tem caráter voluntário, não sendo assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento.

Art. 9º O (A) candidato (a) incorporado (a) ao Exército, e durante o tempo em que permanecer no serviço ativo, será remunerado (a) de acordo com a Medida Provisória nº 2.215- 10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Parágrafo único. O (a) candidato (a) inscrito (a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 10º O (A) candidato (a) será selecionado (a) entre os aprovados (as) de maior pontuação na lista de classificação dentro de sua área, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular. Além disso, para ser incorporado (a) ao Exército Brasileiro, o (a) candidato (a) deverá cumprir todas as exigências das fases previstas no Art. 2º.

Art. 11. A previsão do número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse da 8ª RM será divulgada em data oportuna, podendo este quantitativo ser acrescido, reduzido ou suprimido, de acordo com as necessidades da 8ª RM até a data da convocação, considerando a disponibilidade de vagas no Quadro de Cargos Previstos (QCP).

Parágrafo único. O quantitativo de vagas e as especialidades/áreas de interesse serão definidos tendo em vista os seguintes fatores:

- I. a ocupação dos cargos previstos neste Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;
- II. a possibilidade de transferência de militares temporários para a 8ª Região Militar no decorrer do processo seletivo;
- III. fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou
- IV. determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

Art. 12. Durante o processo seletivo, **não há** por parte do Exército Brasileiro compromisso quanto incorporação dos (as) voluntários (os) e designação para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a **expectativa de direito** à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga), levando-se em consideração o efetivo máximo de Oficiais Temporários autorizados para a 8ª Região Militar, bem como os fatores constantes no parágrafo único do Art. 11.

Art. 13. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o Calendário de Eventos (**Anexo A**).

TÍTULO II

REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 14. O (A) candidato (a) à realização do EAS deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. ser voluntário (a);
- II. ser brasileiro (a) nato (a);
- III. ter menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2019 (este requisito não será exigido, em virtude de decisão judicial na Ação Civil Pública nº 1000202-11.2017.4.01.3100, da 2ª VF/SJAP, em caráter liminar), conforme Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário (Inciso I do Artigo 134, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012);
- IV. ter, no mínimo, 1,60 m de altura, se do sexo masculino, e 1,55 m, se do sexo feminino;
- V. ter concluído (a) com aproveitamento, sem pendência, em instituição de ensino superior regularmente reconhecida pelo Ministério da Educação, o respectivo curso de graduação superior (Bacharelado/Licenciatura/Tecnólogo) na área de interesse da Força que o habilite ao exercício do cargo, até o último dia de inscrição;
- VI. na data da incorporação, o (a) candidato (a) não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado a órgão público, contínuo ou interrompido, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, e o tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 134 da Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012;
- VII. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);
- VIII. estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- IX. não ter sido nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, condenado (a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena ou responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção;
- X. se militar da ativa, possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme (*Anexo L*), devendo estar, no mínimo, no comportamento “BOM”, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade;
- XI. não estar na condição de réu em ação penal;
- XII. se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;
- XIII. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em Inspeção de Saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;
- XIV. se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar não ter sido demitido (a) *ex officio* por ser declarado (a) indigno (a) ou incompatível para o oficialato,

excluído (a) ou licenciado (a) a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo Art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969;

XV. para os (as) candidatos (as) a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais;

XVI. se ex-aluno (a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado (a) e excluído (a) estando classificado (a), na ocasião, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares;

XVII. não estar grávida na fase de realização do Exame de Aptidão Física e/ou durante a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico, devido à incompatibilidade do estado de gravidez com os esforços físicos das atividades militares a serem desenvolvidas nessas fases, evitando risco à vida do feto e da própria candidata;

XVIII. possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do (a) candidato (a);

XIX. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde e apresentação de exames complementares;

XX. se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial, não ser militar de carreira ou estabilizado (a);

XXI. obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;

TÍTULO III

INSCRIÇÃO

Art. 15. A inscrição implicará a aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e seus anexos. O (A) candidato (a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o (a) candidato (a) será eliminado (a) do processo seletivo.

Art. 16. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), no período previsto no (*Anexo A*).

§ 1º. Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, certificados de proficiência em inglês, publicações técnicas, certificações, e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado (a) do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

§ 2º. Os dados inseridos no sistema de inscrição poderão ser alterados pelo (a) candidato (a) até o encerramento do prazo de inscrição, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as informações prestadas.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições fora do prazo previsto no (*Anexo A*), nem por meio diverso do estabelecido neste Aviso.

§ 4º. Não haverá taxa de inscrição.

§ 5º. Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

§ 6º. O (A) candidato (a) inscrito (a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu (sua) procurador (a).

Art. 17. Por ocasião da inscrição o candidato deverá preencher a prioridade da(s) guarnição (ões) na(s) qual (is) é voluntário concorrer dentro da área de atuação pretendida, numerando-as, não sendo obrigatória o preenchimento de todas as opções.

Art. 18. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá imprimir a respectiva ficha de inscrição para apresentar à Comissão de Seleção Especial, juntamente com os demais documentos exigidos, conforme o (*Anexo A*), caso seja selecionado (a) para a Avaliação Curricular.

Art. 19. O Comando da 8ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. O preenchimento de dados pelo (a) candidato (a) de modo indevido ou equivocado na Ficha de Pontuação (*Anexo D*) não ensejará correção ou alteração após o encerramento do período de inscrição, *exceto o que se enquadrar no parágrafo primeiro do Art. 21.*

Art. 20. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, a Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (*Anexo H*), pelo que tomará ciência que deverá comunicar imediatamente à 8ª Região Militar, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo.

TÍTULO IV AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 21. A Avaliação Curricular, de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, consiste no recebimento dos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) ou seu (sua) procurador (a), necessários para confirmar os dados cadastrados no Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) pelo (a) candidato (a), na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>) por ocasião de sua inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada e gerar a pontuação para a respectiva classificação dos (as) candidatos (as).

§ 1º. Na *fase de Avaliação Curricular*, não será possível ao (a) candidato (a) acrescentar ou alterar quaisquer informações não inseridas na ficha de inscrição por ocasião do preenchimento do sistema de inscrição, exceto quando for observada incompatibilidade no preenchimento de *dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional*, devidamente constatado pela Comissão de Seleção, diante dos documentos apresentados no período de Avaliação Curricular.

§ 2º. Avaliação Curricular Provisória é realizada automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT) de acordo com as informações inseridas pelo (a) candidato (a) no sistema, durante o ato de inscrição.

§ 3º. Os pontos e a classificação atribuída automaticamente pelo Sistema de Inscrição para o Serviço Técnico Temporário (SISvTT), de acordo com os dados lançados pelo

próprio (a) candidato (a) na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise destes documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial, durante a Avaliação Curricular, da qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.

§ 4º. À comprovação do vínculo empregatício (Emprego na área privada), além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho) é necessário o extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição. Somente serão aceitas as declarações da Previdência Social emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente

§ 5º. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para a eliminação do (a) candidato (a) do certame.

§ 6º. Em data prevista no (**Anexo A**), será divulgada na página eletrônica (www.8rm.eb.mil.br), a avaliação curricular dos (as) candidatos (as) inscritos (as) em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

§ 7º. A entrega de documentos para a validação da Avaliação Curricular são de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a), e do (a) seu (sua) procurador (a) (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

§ 8º. Todos os documentos da validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a), preferencialmente, na sequência discriminada no (**Anexo B**).

Art. 22. Os locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, onde os (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

I. Amapá

Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombaerd, 4301, bairro Alvorada
--------	--	---

II. Maranhão

Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, bairro Nova Imperatriz
São Luís	24º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. São Marçal, s/nº, bairro João Paulo

III. Pará

Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro
Belém	Centro de Excelência de Serviço Militar – CESMIL/8	Rua do Utinga, nº 300, bairro Curió-Utinga (entre Almirante Barroso e João Paulo II)
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, bairro Bom Jardim
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, Quadra Especial, Lote 06, bairro Nova Marabá
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, Serra de Piquiatuba
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, bairro Vila Permanente

Parágrafo único. O (a) candidato (a) deverá comparecer na data, local e hora definidos. O não comparecimento ou atraso acarretará em sua eliminação no processo seletivo.

Art. 23. A relação dos (as) candidatos (as) pré-selecionados (as) para realizarem a Avaliação Curricular será publicada na internet, conforme data prevista no (**Anexo A**).

Parágrafo único. Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comandante da 8ª Região Militar, quando a quantidade de candidatos aprovados, após a primeira convocação de pré-selecionados, for considerada insuficiente, pela CSE, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.

Art. 24. Os documentos constantes do (**Anexo B**) e do (**Anexo C**) deverão ser entregues de forma presencial à Comissão de Seleção Especial, ou através de representante, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para apresentação dos documentos na Avaliação Curricular.

§ 1º. Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a entrega dos documentos no prazo, bem como o teor das informações neles contidas.

§ 3º. Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

§ 4º. Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição.

Art. 25. Para efeito de cômputo de pontos, serão considerados apenas os dados cadastrados na Ficha de Pontuação (**Anexo D**).

Art. 26. Serão considerados, para o fim de pontuação, apenas os cursos, títulos/graus/diplomas obtidos após a data de formação do curso de habilitação, desde que relacionados à especialidade a que o (a) candidato (a) concorrer.

Art. 27. Será computado somente o tempo de atividade profissional exercido entre a data de **conclusão** (inclusive) da respectiva especialização na área que o candidato esteja concorrendo e a data de encerramento das inscrições (inclusive).

§ 1º. Na Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (**Anexo F**) deverão ser computados todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios, bem como o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações, dentre outros.

§ 2º. Após convocado (a) para incorporação, caso seja necessário, o candidato deverá atualizar a Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior (**Anexo F**), considerando como data final o dia anterior à incorporação.

Art. 28. Para o cômputo do exercício da atividade profissional, não serão considerados os períodos inferiores a 01 (um) ano, não sendo permitida a soma dessas frações, bem como não serão pontuados os períodos de trabalho sobrepostos.

Art. 29. O (A) candidato (a) que, no prazo previsto, deixar de apresentar os **documentos comprobatórios** referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a pontuação correspondente.

Parágrafo único. Caso o (a) candidato (a) já tenha concluído (a) curso de graduação, doutorado, mestrado ou especialização com carga horária de, no mínimo, 360 horas, e ainda não esteja de posse do respectivo diploma ou certificado, poderá ser aceita declaração, de validade máxima de 06 (seis) meses, expedida pela instituição de ensino responsável, devidamente

autenticada, informando acerca da conclusão do curso sem qualquer restrição ou pendência.

Art. 30. Quaisquer irregularidades identificadas na documentação apresentada poderão resultar na exclusão do (a) candidato (a) do certame, com efeitos ***ex tunc*** à data de inscrição, sujeitando o responsável às medidas administrativas, cíveis e/ou penais cabíveis.

§ 1º. Se identificadas posteriormente a incorporação, acarretarão na anulação da mesma. Assim sendo, verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do (a) candidato (a) e o (a) mesmo (a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º. Todos os ***diplomas e certificados*** apresentados pelo (a) candidato (a) durante a Avaliação Curricular serão conferidos seus registros junto ao ***Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)***, página eletrônica ***<http://sistec.mec.gov.br/consultapublicaunidade ensino>*** e ***os CNPJ*** das empresas emitentes junto a ***Receita Federal*** ***https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp***.

§ 3º. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar, ***sendo documento público, reclusão, de 02 dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos*** (acordo Art. 311 do Código Penal Militar - Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).

Art. 31. Os (As) candidatos (as) serão classificados (as) de acordo com a especialidade, na ordem decrescente do grau resultante obtido na Avaliação Curricular.

Parágrafo único. Quando não houver candidatos (as) aprovados (as) em quantidade suficiente para ocupar claro de uma determinada guarnição, ou no caso de abertura de vaga em guarnição não prevista inicialmente, serão consultados os candidatos aprovados das outras guarnições, na mesma especialidade, obedecendo-se ao critério de classificação geral.

Art. 32. Em caso de igualdade na classificação dos (as) candidatos (as), ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 8ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I. oficiais da ativa temporários;
- II. oficiais da Reserva de 2ª classe;
- III. praças da ativa temporárias;
- IV. reservistas de 1ª categoria;
- V. reservistas de 2ª categoria; e
- VI. civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste Artigo:
 - a) os de menor tempo de serviço público; e
 - b) os de maior idade.

Parágrafo único. Dentro de cada universo previsto nos incisos I a V deste artigo, será respeitada a precedência hierárquica, seguindo o critério da antiguidade.

Art. 33. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos candidatos não serão devolvidos, sendo os mesmos incinerados após o prazo de validade do certame.

Art. 34. O (A) candidato (a) será considerado desistente e eliminado da seleção se faltar à Avaliação Curricular, ainda que por motivo de força maior.

TÍTULO V

INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

Art. 35. A IS tem por finalidade a verificação das condições físicas dos (as) candidatos (as), bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

§ 1º. Serão chamados somente os (as) candidatos (as) aprovados (as) nas etapas anteriores e prosseguirão no processo seletivo, até o limite estabelecido pela Comissão de Seleção, os (as) candidatos (as) de maior pontuação, considerando os pontos obtidos na avaliação curricular.

§ 2º. A Inspeção de Saúde será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 8ª Região Militar, conforme previsto no (**Anexo A**).

Art. 36. O (A) candidato (a) realizará a IS no local por ele indicado dentre os relacionados no (**Anexo K**).

Art. 37. A IS será realizada em etapa única e possui caráter eliminatório.

§ 1º. Por ocasião da IS, os (as) candidatos (as) deverão apresentar os exames médicos, acompanhados dos respectivos laudos, devendo atentar para a validade estipulada, contada em relação à data da IS, conforme quadro a seguir:

NR	EXAME	VALIDADE
1.	Glicose, uréia e creatinina	Até 30 dias
2.	Hemograma completo, coagulograma e VHS	Até 30 dias
3.	Glicemia de jejum	Até 30 dias
4.	Sorologia para HIV	Até 30 dias
5.	Grupo sanguíneo e fator Rh	Até 30 dias
6.	Parasitológico de fezes (EPF)	Até 30 dias
7.	Sumário de urina (EAS)	Até 30 dias
8.	Colesterol (frações, triglicerídeos e ácido úrico)	Até 30 dias
9.	Teste de gravidez Beta HCG sanguíneo (para candidatas)	Até 30 dias
10.	Teste VDRL	Até 30 dias
11.	Reação de Machado Guerreiro ou Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG)	Até 30 dias
12.	Perfil imunológico para hepatites virais: - Hepatite A: (IGM e IGG); - Hepatite B: (Hbsag/anti Hbs/anti HBC IGM e IGG/anti Hbe/Hbe ag); e - Hepatite C: (Anti HCV)	Até 30 dias
13.	Radiografia do tórax PA e perfil (com laudo do especialista)	Até 30 dias
14.	Audiometria	Até 60 dias
15.	Eletrocardiograma (ECG) – com laudo de especialista	Até 30 dias
16.	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundoscopia, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 30 dias
17.	Exame físico-ginecológico e colpocitologia oncótica (para todas as candidatas do sexo feminino, independentemente da idade - com laudo do especialista)	Até 60 dias
18.	Mamografia (a partir de 40 anos) ou Ultrassom (menor de 40 anos), sexo feminino	Até 60 dias
19.	Eletroencefalograma (EEG) digital, com respectivo laudo, acrescido de uma avaliação clínica neurológica realizada por especialista, para candidatos (as) de todas as idades	Até 60 dias

20.	Eletrocardiograma para os(as) candidatos(as) até de 34 (trinta e quatro) anos	Até 60 dias
21.	Eletrocardiograma de esforço (teste ergométrico em esteira), para os candidatos (as) a partir de 35 (trinta e cinco) anos	Até 60 dias
22.	Raio-x panorâmico de coluna (especificação na medição dos ângulos de Cobb e Ferguson)	Até 30 dias
23.	TGO ou AST, TGP ou ALT	Até 30 dias
24.	Atestado médico, endereçado ao Exército Brasileiro, em que o (a) candidato (a) seja avaliado (a) com parecer “ APTO A REALIZAR AS ATIVIDADES FÍSICAS ” (por escrito)	Até 30 dias
25.	Sorologia para Sífilis - FTA- ABS-IgG e IgM	Até 60 dias
26.	Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino, acima de 40 anos)	Até 60 dias
27.	Avaliação psiquiátrica, <u>para candidatos (as) de todas as idades</u> , realizada por especialista, com laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de ideias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos) e, ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme modelo constante no (Anexo J) deste Aviso de Convocação	Até 60 dias
28.	Certificado/cartão de vacinação antiamarilíca, antitetânica e anti-hepatite B, para candidatos (as) de todas as idades	Até 60 dias

§ 2º. Além dos exames previstos acima, poderão ser solicitados outros exames complementares pela Junta de Inspeção de Saúde ou pelo médico perito, por ocasião da IS, quando houver necessidade de análise detalhada de determinada situação.

§ 3º. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, alterado pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e 703, de 22 de dezembro de 1992), no que couber, bem como, as previsões contidas nas Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx (disponível em <http://www.dsau.eb.mil.br/phocadownload/Legislacao/portaria247-DGP-NTPMEx-07out09.pdf>).

§ 4º. A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do (a) candidato (a), não sendo ressarcido (a) pelo Exército Brasileiro em qualquer hipótese.

§ 5º. O (A) candidato (a) com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a Inspeção de Saúde portando a correção prescrita.

§ 6º. Caso o (a) candidato (a) já pertença ao Serviço Ativo do Exército, os exames supramencionados poderão ser substituídos por uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

§ 7º. O (A) candidato (a) julgado (a) incapaz na Inspeção de Saúde poderá requerer, conforme (**Anexo N**), dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos (**Anexo A**), a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, que será realizada somente no Hospital Geral de Belém e no Hospital de Guarnição de Marabá.

§ 8º. Os exames, avaliações e laudos médicos previstos neste Aviso de Convocação, não serão aceitos em mídia. Eles deverão estar impressos para entrega, pelo (a) próprio (a) candidato (a), e avaliação pela Junta de Saúde.

§ 9º. Não serão recebidos exames, avaliações e laudos médicos depois da data

marcada para a entrega da avaliação pela Junta de Inspeção de Saúde, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos (as) que apresentaram os exames, avaliações e laudos médicos na data prevista.

§ 10º. Não será aceita a entrega dos exames, avaliações e laudos médicos por outro meio que não seja o estabelecido neste Aviso de Convocação, não se aceitando remessa de documento por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 11. Por ocasião da Inspeção de Saúde, **caso deixe de apresentar** algum dos exames, avaliações médicas e laudos listados neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será excluído (a) do certame, e **não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção**, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de

§ 12. Por ocasião da Inspeção de Saúde, **caso apresente exames**, laudos e/ou avaliações médicas **ilegíveis, com rasuras ou emendas**, ou que não atendam às especificações contidas neste Aviso de Convocação, o (a) candidato (a) será **excluído (a)** do certame, e **não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção**, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

§ 13. O (A) candidato (a) que **deixar de comparecer pessoalmente** ou **chegar atrasado ao local designado** para a realização da Inspeção de Saúde, ou que deixar de completar todas as fases deste processo, será **excluído (a)** do certame, e **não poderá, desta forma, prosseguir no processo de seleção**, sendo que o ato será registrado em Ata que será homologada pelo Comandante da Organização Militar responsável pelo processo de seleção.

§ 14. Não haverá segunda chamada para a realização da Inspeção de Saúde, não cabendo, portanto, por parte do (a) candidato (a), solicitação de adiamento da citada etapa ou de fornecimento de tratamento privilegiado, independentemente do motivo.

§ 15. O (A) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido (a) a uma revisão médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) será encaminhado (a) à Junta de Inspeção de Saúde, visando à ratificação, ou retificação, do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art. 38. As mulheres que apresentarem estado de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguirão no processo seletivo, sendo convocado o (a) candidato (a) classificado (a) subsequente. (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS).

§ 1º. No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os (as) candidatos (as) remanescentes, devendo realizar a IS e o Exame de Aptidão Física (EAF), observados todos os requisitos para a incorporação. Para isso, a candidata deverá comunicar a nova situação à Comissão de Seleção Especial.

§ 2º. A candidata gestante classificada dentro do número de vagas e preterida para este certame, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

- I. deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e
- II. não se submete a nova Avaliação Curricular (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação.

§ 3º. Caso o nascimento da criança esteja previsto para data anterior à incorporação, a candidata, se selecionada, poderá apresentar à CSE, após o parto, laudo médico atestando sua aptidão clínica e física inerentes às atividades militares e ao Exame de Aptidão Física (EAF) previsto neste Aviso.

Art. 39. A **existência de tatuagem** no corpo do (a) candidato(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do (a) candidato (a) ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas a:

- I. ideologias terroristas ou extremistas;
- II. práticas contrárias às instituições democráticas;
- III. prática da violência;
- IV. apologia ao crime;
- V. discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- VI. ideias ou prática de atos libidinosos; e
- VII. ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

Art. 40. O (A) candidato (a) será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I. faltar à IS ou à ISGR;
- II. não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou
- III. não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a IS nem para a ISGR.

TÍTULO VI

EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

Art. 41. O EAF tem como objetivo avaliar os convocados quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares.

§ 1º. Apenas os (as) candidatos (as) considerados (as) “Aptos (as)” em Inspeção de Saúde serão submetidos ao EAF.

§ 2º. O local, a data, o horário e os (as) candidatos (as) relacionados (as) para o EAF serão divulgados conforme publicação na *internet*, de acordo com o previsto no (**Anexo A**).

Art. 42. O (A) candidato (a) realizará o EAF em uma das guarnições escolhida conforme (**Anexo K**).

§ 1º. Para o EAF, o (a) candidato (a) deverá conduzir traje esportivo e material para banho.

§ 2º. As candidatas grávidas não poderão participar do EAF, em virtude dos riscos decorrentes do referido exame, sendo que o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 3º. A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto (a)” ou “Inapto (a)”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 43. . O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos (as) candidatos (as). Em caso de posterior incorporação, será exigido, padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física, realizados 03 (três) vezes ao ano.

Art. 44. Não haverá 2ª chamada para o EAF.

Art. 45. O EAF será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º. As tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas pelos (as) candidatos (as) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I. Abdominal supra (sem limite de tempo):



a. **posição inicial:** o (a) candidato (a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b. **execução:** o (a) candidato (a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do (a) candidato (a); e

c. o (a) candidato (a) não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II. Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):





a. posição inicial: em terreno plano e liso, o (a) candidato (a) deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo; e

b. execução: o (a) candidato (a) deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato (a) deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do (a) candidato (a) e não há limite de tempo.

III. Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a. execução: partindo da posição inicial de pé, o (a) candidato (a) deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b. o traje será o esportivo, sendo permitido ao (a) candidato (a) o uso de qualquer tipo de tênis; e

c. é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova.

d. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os (as) candidatos (as) deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Candidato	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
Homens	10 (dez)	20 (vinte)	1800 (mil e oitocentos) metros
Mulheres	6 (seis)	14 (quatorze)	1600 (mil e seiscentos) metros

e. as tarefas previstas serão executadas pelo (a) candidato (a) na sequência acima, dentro do previsto para cada dia.

f. o local da corrida deverá ser em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano.

§ 2º. Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido ao (a) candidato (a) executar até 02 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 01 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

§ 3º. Ao (À) candidato (a) que já pertença ao serviço ativo do Exército, bastará à comprovação do conceito mínimo **“Bom”** no último Teste de Aptidão Física, desde que efetivamente realizado pelo (a) candidato (a) há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do Exame de Aptidão Física.

I. Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do Teste de Aptidão Física anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

II. A comprovação mencionada Teste de Aptidão Física, dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM, endereçado ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, encaminhando cópia autenticada da folha do Boletim Interno, no qual foi publicado o referido conceito e deverá ser entregue pessoalmente pelo (a) candidato (a) na Comissão de Seleção Especial em data/hora prevista para a realização do Teste de Aptidão Física.

III. Caso o (a) candidato (a) militar não atenda ao exigido nos Incisos I e II, será submetido (a) às mesmas tarefas, na mesma data, que os demais candidatos (as), na data/hora prevista para a realização do Exame de Aptidão Física.

§ 4º. O (A) candidato (a) que faltar, não vier a completar (após esgotar o previsto no § 2º deste Artigo) ou chegar após o início da primeira tarefa do Exame de Aptidão Física prevista para o dia (conforme **letra “d”** deste Artigo), mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 46. O (A) candidato (a) tomará ciência do seu resultado no EAF, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

TÍTULO VII

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 47. Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), o resultado, a pontuação e a classificação dos (as) candidatos (as). Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos administrativos contra o resultado da Avaliação Curricular e da Inspeção de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado, conforme previsto no Calendário de Eventos (**Anexo A**).

§ 1º. O aludido recurso (**Anexo M** e/ou **N**) deverá ser endereçado ao Comandante da 8ª Região Militar e entregue de forma presencial pelo (a) candidato (a) à CSE, ou por meio de procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo. Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias.

§ 2º. O (A) candidato (a) ou seu procurador deverá protocolar o recurso em um dos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, não sendo admitida a remessa por fax, internet, Correios ou qualquer outro meio.

§ 3º. Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 09h às 11h30 e 13h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e de 8h às 11h30 na sexta-feira, obedecendo às datas previstas no (**Anexo A**).

§ 4º. Os recursos deverão ser interpostos contendo a exposição dos motivos e a respectiva fundamentação, não sendo admitidos recursos genéricos e/ou intempestivos, sob pena de não serem submetidos à análise do mérito.

§ 5º. Na fase de recurso não serão considerados os documentos que deixaram de ser apresentados na fase de entrega de documentos para a Avaliação Curricular, ainda que sirvam para comprovar os motivos alegados.

TÍTULO VIII DESIGNAÇÃO

Art. 48. A designação dos (as) candidatos (as) para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá durante a reunião administrativa, conforme previsto no (**Anexo A**) ao presente Aviso de Convocação.

Art. 49. Somente comparecerão a essa reunião os (as) candidatos (as) pré-selecionados aprovados (as) em todas as fases do processo seletivo.

Art. 50. A reunião administrativa visa a esclarecer detalhes da convocação e tratar de informações relacionadas à aquisição de uniformes e procedimentos para a incorporação.

Art. 51. O candidato selecionado assinará uma listagem de designação para o serviço ativo do Exército, visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar destinada a realizar a 1ª fase do EAS.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O (A) candidato (a) deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 53. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 54. Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso, o (a) candidato (a) deverá enviar solicitação para o e-mail (csett8@gmail.com), informando obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

- a) Nome completo;
- b) Número do CPF;
- c) Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito (a) ou pretende se inscrever; e
- d) Informar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

Parágrafo único. Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado neste artigo.

Art. 55. O (a) militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso classificado (a) em todas as fases do processo seletivo, vier a ser convocado (a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento ex officio, de acordo com inciso X do Art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

§ 1º. Caso o (a) candidato (a) aprovado (a) seja Oficial da reserva de 2ª classe ou não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, ele (a) será incorporado (a) no posto em que se encontrar.

§ 2º. Caso o (a) candidato (a) aprovado (a) seja Oficial da reserva de 2ª classe do Exército será dispensado (a) de realizar a 1ª fase do referido estágio, sendo incorporado (a) na OM de destino.

Art. 56. A aprovação no processo seletivo assegura apenas a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar.

Art. 57. Os (As) candidatos (as) convocados (as) para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art. 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: **“ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”**.

Art. 58. A tabela de soldo de Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente e 1º Tenente é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

Posto	Soldo (a partir de 1º jan/19)	Observação
1º Tenente	R\$ 8.245,00 + gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.
2º Tenente	R\$ 7.490,00 + gratificação que se aplicar	
Aspirante-a-Oficial	R\$ 6.993,00 + gratificação que se aplicar	

Art. 59. Após a incorporação, o (a) candidato (a) declarado (a) Aspirante-a-Oficial fica compelido (a) a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 06 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou (Inciso I do Artigo 170, Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012).

Parágrafo único. O licenciamento a pedido não se aplica aos que estiverem prestando o Serviço Militar obrigatório.

Art. 60. É reservado ao Comandante da 8ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física, o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art. 61. Todos os custos com a participação no processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do (a) próprio (a) candidato (a), inclusive deslocamentos para a realização de quaisquer dos eventos previstos no (**Anexo A**).

Art. 62. O processo seletivo terá a validade de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do período de inscrição, constante do (**Anexo A**), podendo ser prorrogado por um período de até um ano, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

Art. 63. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.srm.eb.mil.br>), competindo ao (a) candidato (a) acompanhar, por meio da internet, todas as publicações, as quais se relacionam à inscrição, chamada para a avaliação curricular, inspeção de saúde, exame de aptidão física, reunião ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o (a) candidato (a) a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 64. Em todas as fases do processo seletivo o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 65. O (A) candidato (a) deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente.

Art. 66. A seleção para o EAS poderá ser revogada a qualquer momento, por motivo de conveniência administrativa e/ou oportunidade.

Art. 67. Os (As) candidatos (as) inscritos (as) neste processo seletivo, automaticamente, **autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo** para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal.

Parágrafo único. Caso seja constatada irregularidade em qualquer dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá sua inscrição indeferida e será eliminado (a) do processo seletivo, sem prejuízo das medidas para apuração de eventual conduta tipificada no Código Penal e/ou Código Penal Militar.

Art. 68. Caso o (a) candidato (a) seja considerado (a) **“Inapto (a)”** na Inspeção de Saúde ou no Exame de Aptidão Física, ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), poderá ser convocado (a) o (a) candidato (a) subsequente, dentro da especialidade do (a) candidato (a) eliminado (a) ou desistente.

Art. 69. O (A) candidato (a) que deixar de se apresentar na data, local e Organização Militar designados (as), para a incorporação, será considerado (a) desistente e eliminado (a) da seleção.

Art. 70. Art. 73. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de candidatos (as) inscritos (as), aprovados (as) ou eliminados (as), haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 71. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos (as) convocados (as) e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 72. Em caso de aprovação simultânea em qualquer processo seletivo da 8ª Região Militar, o (a) candidato (a) deverá optar pela incorporação até o dia da reunião administrativa com os (as) convocados (as) para incorporação, quando assinará a lista de designação.

Art. 73. Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, se faz necessário, obedecer às regras previstas na Portaria nº 768-Cmt Ex, de 5 de julho de 2017.

Art. 74. O (a) candidato (a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados na página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>).

Art. 75. Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso.

Art. 76. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

Art. 77. Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 8ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

(Aviso de Convocação nº 003-SSMR/8ª RM, de 30 de junho de 2018 página 20/38)

Belém-PA, 30 de junho de 2018.

(O documento original encontra-se arquivado da Seção de Serviço Militar da 8ª Região Militar)

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Comandante da 8ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS:

"A" - CALENDÁRIO DE EVENTOS

"B" - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

"C" - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

"D" - FICHA DE PONTUAÇÃO

"E" - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

"F" - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

"G" - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

"H" - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

"I" - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

"J" - ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

"K" - ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

"L" - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

"M" - REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

"N" - REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

"O" - ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (MFDV)

ANEXO A**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Evento	Data/Período	Observações
Inscrição na página eletrônica da 8ª Região Militar (http://www.8rm.eb.mil.br)	16/07/18 a 13/08/18	Até 13/08/18 às 17:00h
Publicação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato	20/08/18	----
Publicação dos candidatos selecionados para entrega de documentos para a Avaliação Curricular - Local, data e horário	20/08/18	----
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Medicina	27 a 31/08/18	De 2ª a 5ª feira: Manhã - 9h às 11h30 Tarde - 13h30 às 16h30
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Farmácia	03 a 06/09/18	
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Odontologia	10 a 21/09/18	
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Veterinária	24 a 28/09/18	6ª feira: Manhã - 8h a 11h30
Publicação do Resultado da Avaliação Curricular dos candidatos	09/10/18	----
Publicação da Análise de Recurso Administrativo relativo a Avaliação Curricular (SFC)	19/10/18	----
Publicação do Resultado (Geral) da Avaliação Curricular	23/10/18	----
Publicação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde	24/10/18	----
Inspeção de saúde	19 a 21/11/18	Local conforme Anexo K
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde	26/11/18	----
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (SFC)	03/12/18	Realizada no local da JISGR, em Belém-PA ou Marabá-PA
Publicação do Resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	06/12/18	----
Publicação dos candidatos selecionados para o Exame de Aptidão Física	06/12/18	----
Exame de Aptidão Física	11 a 13/12/18	Local conforme Anexo K
Publicação do Resultado do Exame de Aptidão Física	18/12/18	----
Publicação da chamada para reunião administrativa	10/01/19	----
Reunião administrativa com os aprovados	17/01/19	No local da CSE
Incorporação ao Exército	01/02/19	----

ANEXO B**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (NA ORDEM ABAIXO) ENTREGUES PELO CANDIDATO MF DV CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**
(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para reprovação)

Nome do candidato: _____

Especialidade: _____

Ord	Documentos Obrigatórios	Observação	Sim	Não
1º	Cópia da Ficha de inscrição no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição		
2º	Procuração, com firma reconhecida em cartório (se for o caso)	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório		
3º	Anexo E - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário	Preenchido e assinado pelo candidato		
4º	Anexo F - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público	Preenchido e assinado pelo candidato		
5º	Anexo G - Declaração de Veracidade dos Documentos apresentados	Preenchido e assinado pelo candidato		
6º	Anexo H - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - para as mulheres	Preenchido e assinado pela candidata		
7º	Anexo I - Declaração de Residência	Preenchido e assinado pelo candidato		
8º	Anexo J – Atestado Médico Psiquiátrico			
9º	Anexo K – Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e do Exame de Aptidão Física	Preenchido e assinado pelo candidato		
10º	Anexo L - Parecer favorável do Comandante/Chefe/Diretor OM para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Militar Temporário	Apenas para candidatos militares		
11º	Certidão Negativa de Quitação da <u>Justiça Eleitoral</u>	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br)		
12º	Certidão Negativa da <u>Justiça Federal</u>	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.		
13º	Certidão Negativa da <u>Justiça Militar</u>	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br)		
14º	Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal	Obtida na página eletrônica da Polícia Federal (www.pf.gov.br)		
15º	Certidão Negativa <u>Criminal</u> da <u>Justiça Estadual</u>	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos		
16º	Atestado de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual	Obtida na página eletrônica da Polícia Civil de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos.		
17º	Carteira de Identidade	Original com cópia ou cópia autenticada		
18º	CPF	Original com cópia ou cópia autenticada ou comprovante de inscrição impresso do <i>site</i> da Receita Federal		
19º	Título de Eleitor	Original com cópia ou cópia autenticada ou comprovante de inscrição/quitação impresso do <i>site</i> do TSE ou TRE respectivo		
20º	Comprovante de residência	Original com cópia ou cópia autenticada.		
21º	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA)	Original com cópia ou cópia autenticada.		
22º	Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável	Original com cópia ou cópia autenticada		

23º	Certidão de Nascimento dos dependentes, se for o caso.	Original com cópia ou cópia autenticada		
24º	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o candidato postula (Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma).	Original com cópia ou cópia autenticada.		
25º	Cópia do Registro Profissional no respectivo conselho de classe regulamentada por lei	Original com cópia ou cópia autenticada		
26º	Certidão/Comprovante/Nada consta de regularização expedido pelo respectivo conselho, constando que o candidato <u>não possui pendências financeiras.</u>	Obtido junto ao respectivo conselho		
27º	Certidão/Comprovante/Nada consta de regularização expedido pelo respectivo conselho, constando que o candidato <u>não responde a processo ético.</u>	Obtido junto ao respectivo conselho		

Atenção!

- 1) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 2) O fato de o candidato entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 3) A cópia dos documentos relacionados nos itens de 17 a 25 poderá ser autenticada em cartório ou apresentada à Comissão junto com o original, conforme § 1º do Art 24 do presente Aviso de Convocação.
- 4) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

Belém, ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

PROCESSO SELETIVO MFDV 2018/2019 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Documentação recebida em ____/____/____

Posto/Graduação do recebedor: _____

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.

ANEXO C

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR (MFDV)

Nome do candidato(a): _____

Especialidade: _____

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	OBSERVAÇÃO	SIM	NÃO
Diploma de conclusão de <u>doutorado</u> , reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula. Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação de o (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Diploma de conclusão de <u>mestrado</u> , reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o (a) candidato (a) postula. Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação de o (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de curso de <u>especialização (no mínimo de 360 horas)</u> reconhecido pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, de validade máxima de 6 (seis) meses, na situação do (a) candidato (a) já haver concluído (a) o curso, sem nenhuma restrição, e não ter recebido (a) o diploma.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de 120h a 359h</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Certificado de conclusão de curso com <u>carga horária de 80h a 119h</u> expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação. Os cursos livres da modalidade a distância deverão conter no certificado: carga horária, datas de início e de término do curso, assinatura do diretor e CNPJ da instituição expedidora, credenciada pelo Ministério da Educação.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
Comprovante de atividades profissionais. Experiência na função de professor somente será considerada no caso dos (as) candidatos (as) a OTT Magistério.			
a) emprego na área privada (Comprovar o vínculo empregatício): Além da cópia da carteira de trabalho (páginas com dados, foto e registros do contrato de trabalho): - extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.	Comprovar o vínculo empregatício. Original com cópia ou cópia autenticada.		
b) emprego, cargo ou função em órgão público 1) Documento Oficial (DOU, Portarias) emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. 2) Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.	Original com cópia ou cópia autenticada.		
c) autônomo 1) a experiência profissional deverá ser comprovada por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrada e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência	Comprovar a experiência. Original com cópia ou cópia autenticada.		

profissional com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada. 2) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante.			
d) tempo de atividade profissional na situação de militar Alterações referentes ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.	Militares da Reserva podem apresentar cópia autenticada das folhas de alterações ou declaração emitida pela OM onde serviu, na qual conste tempo de serviço, início e término e comportamento (se for o caso)		
e) prestação de serviço por meio de contrato de trabalho Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada e com reconhecimento de firma em cartório)	Original com cópia ou cópia autenticada Reconhecimento de firma em cartório		

Atenção!

- 1) Não será aceita comprovação de experiência profissional em desacordo com os itens acima, nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa.
- 2) Após a entrega, os documentos não poderão ser substituídos ou receber acréscimos/complementações.
- 3) O fato de o candidato entregar os documentos por si só não configura somatório ou acréscimo de pontuação, pois eles serão objeto de verificação e avaliação.
- 4) **Este anexo deverá ser impresso e conduzido pelo candidato convocado para a Avaliação Curricular.**

Belém, ____/____/____

Assinatura do(a) candidato(a)

PROCESSO SELETIVO MFDV 2018/2019 - 8ª REGIÃO MILITAR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Documentação recebida em ____/____/____

Posto/Graduação do recebedor: _____

Nome do recebedor: _____

Assinatura do recebedor (integrante da CSE)

Obs: após a entrega, a documentação não será restituída.

ANEXO D

FICHA DE PONTUAÇÃO DE CANDIDATO MFDV

Pontuação Admitida		
1. Títulos/grau/diplomas (após a formação do curso que habilita a participar do processo)		
a. Doutor		6,0 pontos por diploma (no máximo um título/grau/diploma)
b. Mestre		4,0 pontos por diploma (no máximo um título/grau/diploma)
c. Especialização Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas)		1,5 pontos por curso presencial (no máximo dois títulos de especialização realizados em instituição de ensino cadastradas no e-MEC)
2. Cursos de aperfeiçoamento (relacionados com o que habilita a participar do processo)		
a. carga horária de 120h a 359h	curso presencial	0,5 pontos por curso (no máximo 02 cursos)
b. carga horária de 120h a 359h	curso virtual/EAD/pela internet	0,2 pontos por curso (no máximo 02 cursos)
c. carga horária de 80h a 119h	curso presencial	0,4 pontos por curso (no máximo 02 cursos)
d. carga horária de 80h a 119h	curso virtual/EAD/pela internet	0,1 pontos por curso (no máximo 02 cursos)
3. Experiência profissional (relacionada com o que habilita a participar do processo)		
a. no meio civil		2,0 pontos para cada ano completo (não serão somadas frações de ano)
b. no meio militar (na área pleiteada, comprovada nas alterações ou documento expedido pelo Cmt OM)		2,5 pontos para cada ano completo (não serão somadas frações de ano)

Atenção:

- 1) Cadastre apenas os cursos/títulos **concluídos dentro da especialidade pleiteada** que habilita a participar do processo.
- 2) Cadastre o curso no item adequado, conforme a quantidade de carga horária registrada no certificado.
- 3) Não repita o cadastro nem ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.
- 4) Experiência profissional na função de professor somente será considerada no caso dos candidatos a OTT Magistério.
- 5) Não será computado como curso a atividade de palestrante, participante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- 6) Não será computado como experiência profissional o tempo de “*trainee*”, de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
- 7) O cadastro da graduação de nível superior na especialidade postulada pelo candidato não conta ponto, apenas o habilita a concorrer ao cargo (vaga).
- 8) Para contagem **de 01 ano** completo, no exercício da atividade profissional, **fica vedado** o somatório de vários períodos menores que 01 ano.
- 9) Será vedado o somatório de vários diplomas/certificados para atingir determinada carga horária a maior.
- 10) Considere o dia 13/08/18 como a data final para o registro de experiência profissional.
- 11) Curso de menor carga horária cadastrado no item de curso de maior carga horária não será computado.
- 12) Curso de maior carga horária registrado no item de menor carga horária será computado conforme cadastrado pelo candidato, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 2 (dois) cursos previstos para aquela carga horária.
- 13) Curso virtual cadastrado no item de curso presencial não será computado.
- 14) Curso presencial registrado no item de curso virtual será computado conforme cadastrado pelo candidato, desde que não ultrapasse a quantidade máxima de 2 (dois) cursos presenciais.

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como Oficial do Exército Brasileiro, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todos os tempos de serviço prestados em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2018

Assinatura do(a) declarante

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) em ____/____/____, filho(a) de _____ e de _____,

declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que até **13 DE AGOSTO DE 2018.**

() NÃO POSSUO

() POSSUO _____ anos, _____ meses, _____ dias (**discriminado no quadro abaixo**) de

tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, mesmo que contratado temporariamente, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

Tempo de serviço público anterior à incorporação, mesmo fora da área de formação

Instituição	Período	Tempo de serviço
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)
		____ ano(s) ____ mês(es) ____ dia(s)

2. Tenho ciência que:

a. na data prevista para a incorporação, se eu tiver mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço público, serei automaticamente eliminado do processo seletivo.

b. caso esteja prestando serviço a órgão público e seja convocado para incorporar ao Exército Brasileiro, deverei atualizar o cômputo do tempo de serviço público até o dia anterior à minha incorporação.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, ____/____/2018

Assinatura do(a) declarante

ANEXO G

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

Local: _____ – _____ Data: ____/____/____

Assinatura do(a) declarante

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO H

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de ____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário (Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto); e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente, especialmente no período entre a Inspeção de Saúde e a incorporação, bem como durante o período de realização da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

_____, _____, ____/____/2018

Assinatura da declarante

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____, Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço:

Av/Rua/ _____

Nº _____

Bairro _____

Cidade _____, UF _____,

CEP _____,

conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____, _____, _____/_____/2018

Assinatura do(a) declarante

ANEXO J

ATESTADO MÉDICO PSIQUIÁTRICO

Eu, _____ (nome completo),
CRM nº _____, atesto que avaliei o (a) candidato (a)
_____, a fim de
cumprir o Aviso de Convocação nº 003-SSMR/8ª RM, de 30 de junho de 2018 para a Seleção de
Profissionais de Nível Superior, Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário (Oficial
Técnico Temporário), e que **encontrei / não encontrei** alterações do comportamento, humor,
percepções, orientação e da memória recente e remota. **Observei / Não observei** coerência e
relevância do pensamento, do tirocínio e do encadeamento de ideias. **Encontrei / Não encontrei**
indícios acerca do uso de psicofármacos.

Local: _____ – _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Médico Psiquiatra

ANEXO K (MFDV)

**ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA
INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

UF	Guarnição	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS) (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) (Marcar com X)
AP	Macapá		
MA	Imperatriz		
	São Luís		
PA	Altamira		
	Belém		
	Itaituba		
	Marabá		
	Santarém		

_____, ____/____/2018

Nome completo do(a) candidato

Atenção: esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o(a) candidato(a) seja convocado(a) para realizar a Avaliação Curricular.

ANEXO L
(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM
PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) _____
_____, Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido (a) em ____/____/____, filho (a) de
_____ e de _____,
desempenha(ou) a função de _____, no período de ____/____/____
a ____/____/____ estando atualmente no comportamento _____, e
não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui
parecer favorável deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Adaptação
e Serviço.

_____, _____, ____/____/2018

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

(MODELO)

ANEXO M
(MODELO)

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Do candidato ao EAS _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. _____, filho de _____ e de _____, candidato à área de _____, nascido em _____, identidade nº _____, CPF nº _____, referente à publicação do resultado da(o) _____ requer a V Exa

_____.

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção de Oficial ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura

Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

ANEXO N
(MODELO)

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do candidato ao EAS _____

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. _____, filho de _____ e de _____, candidato à área de _____, nascido em ____/____/____, identidade nº _____, CPF nº _____, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE).

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 566, de 13 Ago 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33) e Portaria nº 215-DGP, de 1º Set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura

Atenção:

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

(MODELO)

ANEXO O**ÁREAS PROFISSIONAIS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (MFDV)**

Formação Exigida	Especialidade	Guarnições com possibilidade de abertura de vagas	
Medicina	Anestesia	Belém-PA Marabá-PA	
	Cardiologia		
	Cirurgia Geral		
	Cirurgia Vascular		
	Infectologia		
	Neurologia		
	Oftalmologia		
	Ortopedia		
	Otorrinolaringologia		
	Psiquiatria		
	Radiologia		
	Reumatologia		
	Urologia		
	Outras Especialidades		
	Dermatologia	Belém-PA Marabá-PA	
Endocrinologia	São Luís-MA		
Ginecologia e Obstetrícia	Macapá-AP		
Pediatria	Belém-PA Marabá-PA Altamira-PA Itaituba-PA Santarém-PA Tucuruí-PA São Luís-MA Imperatriz-MA Macapá-AP		
Generalista			
Odontologia		Bucomaxilofacial	Belém-PA Itaituba-PA Macapá-AP Marabá-PA Tucuruí-PA Santarém-PA São Luís-MA
		Dentística Restauradora	
		Endodontia	
		Odontopediatria	
		Ortodontia	
		Periodontia	
		Prótese Dentária	
		Implantodontia	
	Outras Especialidades		
Farmácia	Bioquímico	Belém-PA Marabá-PA Macapá-AP	
Veterinária	Qualquer Especialidade	Belém-PA Marabá-PA	

Não há, por parte do comando da 8ª RM, a obrigatoriedade de convocação de todas as especialidades previstas neste anexo para todas as fases do processo seletivo.